

## **Emenda Aditiva nº 62 de 14/06/2021 às 16:03:35**

### **Autor**

Vereadora Monica Benicio

### **Coautoria**

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

### **Ementa**

ACRESCE INCISO NO §2º DO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 169/2021.

### **Texto**

Acrescenta-se inciso §2º do artigo 9º do projeto acima evidenciado, o qual terá a seguinte redação: "(...) - Demonstrativo do impacto da reforma tributária municipal, decorrente do Projeto de Lei nº 62/2021, na arrecadação de tributos."

### **Justificativa**

Faz-se necessário que tal demonstrativo esteja presente na Lei Orçamentária Anual, considerando o impacto esperado com a aprovação da reforma tributária municipal (Projeto de Lei Nº62/2021), que visa simplificar a administração, a fiscalização e aumentar a arrecadação de tributos, na forma da MENSAGEM Nº05 do Poder Executivo.

## **Emenda Aditiva nº 63 de 14/06/2021 às 16:03:35**

### **Autor**

Vereadora Monica Benicio

### **Coautoria**

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

### **Ementa**

ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 169/2021.

### **Texto**

Acrescenta-se parágrafo único no artigo 5º do projeto acima evidenciado, o qual terá a seguinte redação:

“ (...)

“Serão observados os princípios da justiça, inclusive tributária, da participação popular e de controle social, da transparência e da sustentabilidade na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual, assim considerados:

I - o princípio da justiça social implica em assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos, considerando a situação de vulnerabilidade das minorias sociais, e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social, o trabalho escravo, principalmente por meio da efetividade de mecanismos econômicos;

II - o princípio da participação popular e de controle social implica em assegurar a toda cidadã e cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

IV - o princípio da sustentabilidade deve ser transversal a todas as áreas da Administração Pública Municipal e assegurar o compromisso com uma gestão comprometida com a qualidade de vida da população, a eficiência dos serviços públicos e o equilíbrio intertemporal do orçamento público.”

### **Justificativa**

A referida emenda visa orientar principiologicamente a elaboração e execução orçamento público objetivando: Os princípios estabelecidos neste artigo objetivando: i) reestruturar o espaço urbano e a reordenação do desenvolvimento da cidade a partir de um compromisso com os direitos sociais e civis; ii) eliminar as desigualdades sociais, raciais e territoriais a partir de um desenvolvimento econômico sustentável; iii) aprofundar os mecanismos de gestão descentralizada, participativa e transparente.

## **Emenda Aditiva nº 64 de 14/06/2021 às 16:03:35**

### **Autor**

Vereadora Monica Benicio

### **Coautoria**

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

### **Ementa**

ACRESCE INCISO NO §2º DO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 169/2021.

### **Texto**

Acrescenta-se inciso ao §2º do artigo 9º do projeto acima evidenciado, o qual terá a seguinte redação:

“ (...)

Demonstrativo da Aplicação dos valores pagos ao Município do Rio de Janeiro pela sua cota na Outorga da Concessão dos Serviços Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, que contenha, pelo menos o cronograma de recebimentos, e aplicação dos recursos, indicando os respectivos programas de trabalho em que tais recursos foram aplicados”.

### **Justificativa**

As cidadãs e os cidadãos do Estado e do Município sofreram uma enorme perda do patrimônio público com a privatização da CEDAE. É importante para a devida fiscalização e garantia da saúde financeira do município que a população tenha acesso às informações e destinação dos recursos advindos desse processo danoso que foi aplicado na nossa cidade. Trata-se de uma medida de transparência e de prestação de contas da gestão municipal.

## **Emenda Modificativa nº 65 de 14/06/2021 às 16:03:35**

### **Autor**

Vereadora Monica Benicio

### **Coautoria**

Vereador Chico Alencar, Vereador Dr. Marcos Paulo, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta, Vereadora Thais Ferreira, Vereador William Siri

### **Ementa**

MODIFICA ARTIGO O ARTIGO 33 DO PROJETO DE LEI Nº 169/2021

### **Texto**

Altera-se o artigo 33 do projeto acima evidenciado, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 33. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária, no prazo de 7 (sete) dias, prorrogáveis por mais 7 (sete) dias, mediante justificativa.”

### **Justificativa**

A referida emenda inclui prazo razoável para resposta às solicitações da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal.